



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1430/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/2018.

De autoria da Vereadora Rute Costa, o Projeto de Lei 671/2018 tem o escopo de alterar a Lei Municipal 14.485 de junho de 2007, para inserir ao Calendário de Datas Comemorativas do Município de São Paulo, o "Dia de Ação de Graças".

Conforme a proposta, o Dia de Ação de Graças será comemorado anualmente no mês de novembro. Na justificativa, a autora destaca, entre outros aspectos, que normalmente, a data é lembrada por muitas famílias de origem americana e por algumas igrejas cristãs protestantes (...), universidades confessionais metodistas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade, mas apresentou um texto substitutivo com vistas a adequar a redação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes e às normas de elaboração legislativa.

No site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consta, sobre o Dia Nacional de Ação de Graças, a seguinte informação:

"A idéia de transformar o "Dia de Ação de Graças" em acontecimento universal nasceu de um brasileiro, Joaquim Nabuco, quando Embaixador do Brasil em Washington.

Em 1909, na Catedral de São Patrício, ao final da primeira Missa Pan-Americana, que celebrava o "Dia de Ação de Graças", o Embaixador brasileiro formulou publicamente o seguinte voto: "Eu quisera que toda a humanidade se unisse, no mesmo dia, para um agradecimento universal a Deus". (...)

No Brasil, o "Dia Nacional de Ação de Graças" foi instituído por meio da Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949. O Decreto nº 57.298, de 19 de novembro de 1965, regulamenta as comemorações do "Dia Nacional de Ação de Graças". Finalmente, a Lei nº 5.110, de 22 de setembro de 1966, determina que o "Dia Nacional de Ação de Graças" seja comemorado na 4ª quinta-feira do mês de novembro, sendo o Ministério da Justiça o órgão legalmente incumbido de promover a sua celebração".

(<https://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/dia-nacional-de-acoes-de-gracas>, consultada em 28 de maio de 2019)

Nos termos a serem apreciados por esta Comissão de Administração Pública, entendemos que o projeto é oportuno e meritório e, portanto, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

André Santos (REP)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.